

---

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

### **1- DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto do presente processo por inexigibilidade de licitação a Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada “Banco de Preços” da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

### **2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

2.3. A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

### **3- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. Dentre as atribuições do Setor de Compras, destaca-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, a qual visa contribuir para os processos de aquisição de bens e serviços no âmbito deste Órgão. Para a realização de pesquisa de preços para se estimar o custo de uma aquisição deve-se observar alguns parâmetros trazidos pelo parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.2. à vista disso, torna-se necessário adquirir uma ferramenta, com uma ampla base de dados de preços públicos, capaz de auxiliar no que diz respeito à pesquisa de mercado e análise dos preços encontrados, com a garantia de segurança, agilidade e economicidade, de forma a melhor atender aos normativos em comento e reduzir o tempo das atividades de pesquisas.

3.3. Dessa forma, após amplo levantamento no mercado, com o intuito de estudar o contexto de negócio e verificar a existência de outros potenciais fornecedores e/ou ferramentas disponíveis, que atendam às necessidades desta secretaria, deparou-se com ferramentas, teoricamente, similares ao Banco de Preços, que são: Cotação Zênite (empresa Zênite); e Painel de Preços (Ministério da Fazenda), conforme levantamento de mercado trazido pelo item 8 do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

3.3. No entanto, registra-se que as plataformas Cotação Zênite e Painel de Preços não apresentam recursos que atendam às necessidades desta Secretaria. Salienta-se, que o Banco de Preços é mais consolidado no mercado, com as seguintes ferramentas que são um diferencial das demais empresas como uma base de dados mais ampla e atualizada diariamente; Recursos adicionais como fórmulas de cálculo, aplicação automática de índice de atualização de preços

pesquisados em outros entes públicos, pesquisa de certidões; Filtros em geral; Relatórios variados em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 e Capacitação contínua, atendendo assim aos requisitos da pesquisa de preços nos moldes da referida Lei e Decreto Municipal nº 202/2024, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, bem como proporcionar a agilidade e confiabilidade das informações para os processos de contratações públicas.

3.4. Diante disso, a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, é a razão de escolha desta SESMAB para celebrar o contrato para o objeto em epígrafe, pois é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do “BANCO DE PREÇOS”, conforme atestados de exclusividades juntados ao processo, bem como é a medida que atende ao interesse público e se justifica ante as necessidades desta Secretaria, podendo ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Abaetetuba/PA, 13 de maio de 2024.

Suely de Jesus Araújo Cardoso  
Setor de Compras  
Portaria nº 227/2021.

Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho  
Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-SESMAB  
Portaria nº 280/2023.